

# AUTÓGRAFO Nº AUT-173/2015 CONFORME PROCESSO-517/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 15/12/2015 10:03:44**Protocolado por:** Débora Geib

**Altera dispositivo da Lei no 2.667 de 20 de maio de 2008, que cria o zoneamento de uso da publicidade e propaganda, regulamenta os tipos, modelos e demais requisitos a serem atendidos para o licenciamento de engenhos publicitários e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera o Artigo 74, da Lei nº 2.667 de 20 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 74. Para efeito desta lei, as penas a serem aplicadas estão assim classificadas:

- I - Pena Leve;
- II - Pena Média;
- III - Pena Grave;
- IV - Pena Gravíssima.

§1º Em casos específicos, poderão ser acrescentados as modalidades de penalidades, apreensão de equipamento, retirada do artefato ou suspensão do alvará, sem que com isto, se acrescente valores estipulados para às multas previstas;

§2º Os valores referentes às penalidades, obedecerão à seguinte tabela:

<b>Pena</b>	<b>Valor em Reais</b>
Leve	R\$ 369,21
Média	R\$ 656,37
Grave	R\$ 1.640,92
Gravíssima	R\$ 5.333,02

§3º Os valores das penalidades serão reajustados anualmente, tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de Dezembro de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**